

## TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITA O

A Prefeitura do Munic pio de **Santa Quit ria/CE**, atrav s da **Secretaria Municipal de Sa de**, vem justificar o procedimento de dispensa de licita o, nos termos adiante.

Dispensa de Licita o Eletr nica n.   **PCS-01.190924-SESA**

Objeto: **AQUISI O DE MATERIAL DE INFORM TICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE SANTA QUIT RIA/CE.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O

A Secretaria de Sa de   respons vel por uma gama significativa de fun es essenciais aos munic pes e para garantir a efici ncia e a efic cia nas atividades di rias,   crucial dispor de equipamentos e materiais de inform tica atualizados e adequados  s demandas contempor neas. Pois a aquisi o de novos materiais de inform tica trar  uma s rie de benef cios para a Secretaria, incluindo: Aumento da Produtividade: Equipamentos modernos e eficientes possibilitar o a realiza o de tarefas de maneira mais r pida e eficaz, reduzindo o tempo gasto com processos administrativos e financeiros, Redu o de Custos Operacionais: A moderniza o dos equipamentos reduzir  a necessidade de manuten o frequente e custos associados, al m de possibilitar uma melhor gest o dos recursos financeiros, Capacita o e Atualiza o: Equipamentos mais modernos facilitar o o treinamento e a adapta o  s novas tecnologias, promovendo a atualiza o cont nua das equipes. Portanto, A aquisi o de material de inform tica   uma medida essencial para melhorar a efici ncia e a seguran a nas opera es da Secretaria de Sa de. Com a implementa o dos novos equipamentos, esperamos otimizar as atividades administrativas e financeiras, reduzindo custos e proporcionando um ambiente de trabalho mais produtivo e seguro.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecui o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de contingência, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente à execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

**(Grifado para destaque)**

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:



**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871, de 2023, passando a prevalecer o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **GSM CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.027.003/0001-20**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será **R\$ 57.288,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais)**.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Saúde – 22.01

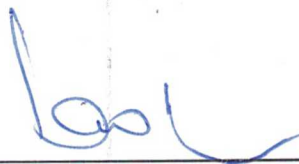
-  **Dotação:** Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde – 10.122.0002.2.025

- **Elemento de Despesa:** Material de Consumo - 3.3.90.30.00

- **Fonte de Pagamento:** 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 14 de outubro de 2024.



**FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Saúde

